

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-A/2016

A constante evolução dos sistemas de ajudas comunitárias, designadamente do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), previsto no Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), criado pelo Regulamento (CE), do Conselho, n.º 1290/2005, de 21 de junho de 2005, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP), estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 e do Fundo Europeu das Pescas (FEP), criado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, exige uma correspondente adaptação e atualização das estruturas informáticas de suporte à operacionalização destes Fundos.

Estas estruturas informáticas, onde se incluem as bases de dados afetas ao pagamento de apoios comunitários e que servem vários organismos do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ministério do Mar, funcionam junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), enquanto organismo que prossegue atribuições destes Ministérios no âmbito das matérias em apreço.

Neste contexto, e atendendo à necessidade de assegurar o desenvolvimento de novas aplicações e funcionalidades nos referidos sistemas informáticos, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de desenvolvimento aplicativo para os anos de 2017, 2018 e 2019, prevendo-se, como valor estimado para essa aquisição, € 3 880 000,02, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, o que determina a adoção do procedimento de formação pré-contratual previsto na alínea *b*) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicativo, até ao montante de € 3 880 000,02 (três milhões, oitocentos e oitenta mil euros e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a*) 2017 — € 1 293 333,34;
- b*) 2018 — € 1 293 333,34;
- c*) 2019 — € 1 293 333,34.

3 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior, para cada ano económico, podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Determinar, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao procedimento de concurso público

com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e na Ministra do Mar, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, nomeadamente, para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar, bem como a competência para liberar ou executar caução.

6 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 106.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e na Ministra do Mar, a competência para a outorga do contrato.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de junho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-B/2016

O Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, contempla dotações para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016.

Neste quadro, a referida distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Assim:

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa resultante do Acordo para a Implementação do «*passo 4_18@escola.tp*», celebrado entre o Estado e o conjunto de operadores aderentes, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 7 462 700,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

b) Até ao montante de € 877 151,61, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;

c) Até ao montante de € 346 930,77, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.).

2 — Autorizar a DGTF a realizar a despesa resultante do Contrato Programa com os Municípios Aderentes ao «*passo 4_18@escola.tp*», objeto de renovação, até ao montante de € 147 100,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

3 — Autorizar a realização de despesa resultante do «Acordo para a Implementação do «Passe Sub23@superior.tp», celebrado entre o Estado e os operadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 4 025 100,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 1 432 849,66, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;

c) Até ao montante de € 662 060,70, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pelo IMT, I. P.

4 — Autorizar a DGTF a realizar a despesa resultante do Contrato Programa com os Municípios Aderentes ao «passe Sub23@superior.tp», objeto de renovação, até ao montante de € 154 000,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

5 — Autorizar a realização de despesa decorrente da celebração do «Acordo para a Implementação do Tarifário Social no Sistema Intermodal Andante», celebrado em 29 de junho de 2006, entre o Estado e os operadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, objeto de Adendas assinadas em 23 de dezembro de 2008 e 17 de dezembro de 2014, respetivamente, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 2 505 227,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 929 741,10, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;

c) Até ao montante de € 255 022,18, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pelo IMT, I. P.

6 — Autorizar a realização de despesa relativa à participação financeira a atribuir a cada um dos operadores de transporte coletivo de passageiros, pela implementação do Passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro, e no Despacho n.º 14216/2011, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro, a realizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 4 541 178,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 2 118 019,63, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;

c) Até ao montante de € 1 015 986,28, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a processar pelo IMT, I. P.

7 — Autorizar a realização de despesa até ao montante de € 2 500 000,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativa à participação financeira a atribuir aos operadores de transporte coletivo de passageiros, pela implementação do Passe Social+ no resto do território

do continente, destinado a agregados familiares com baixos rendimentos, a processar pela DGTF, nos termos de portaria da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes públicos de passageiros.

8 — Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias de acordo com os montantes constantes do anexo I à presente resolução, do qual faz parte integrante.

9 — Considerar que as verbas que revestem a natureza de indemnizações compensatórias a atribuir à Infraestruturas de Portugal, S. A., à SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e à TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., se enquadram nas disposições constantes no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

10 — Determinar que as indemnizações compensatórias atribuídas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

11 — Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas, por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pelo setor de atividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada nos termos da presente resolução.

12 — Autorizar:

a) A DGTF a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de € 22 078 428,00, identificadas no anexo I à presente resolução;

b) A Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de € 1 413 000,00, identificadas no anexo I à presente resolução;

c) O IMT, I. P., a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de € 50 000 000,00, identificadas no anexo I à presente resolução;

d) A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de € 19 039 036,00, identificadas no anexo I à presente resolução.

13 — Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente ano às várias empresas prestadoras de serviço público, ao abrigo de regimes legais em vigor ou de contratos celebrados com o Estado, as quais se identificam no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de junho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 8 e 12)

Unidade: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Comunicação Social	
A processar pela DGTF:	
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	15 838 364,00

Unidade: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Cultura	
a) A processar pela DGTF: TNDM — Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	3 740 064,00
b) A processar pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros: TNSJ — Teatro Nacional São João, E. P. E. OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.	3 824 229,00 15 214 807,00
Transportes ferroviários — Setor Público	
A processar pelo IMT, I. P.: Infraestruturas de Portugal, S. A.	50 000 000,00
Transportes rodoviários — Setor Privado	
A processar pela DGTF: Passe Social+ — extensão ao resto do território	1 750 000,00
Transportes rodoviários — Municípios	
A processar pela DGTF: Passe Social+ — extensão ao resto do território	750 000,00
Transportes marítimos e fluviais — Setor Público	
A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente: SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A. TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	253 000,00 1 160 000,00
<i>Total.</i>	92 530 464,00

ANEXO II

(a que se refere o n.º 13)

Unidade: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Transportes rodoviários — Setor Público	
A processar pela DGTF: CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	7 301 409,00 789 400,00 647 300,00 1 376 000,00
STCP — Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+ Sistema Intermodal Andante	431 700,00 447 200,00 1 583 850,00 2 025 959,00
Transportes ferroviários — Setor Público	
a) A processar pelo IMT, I. P.: CP — Comboios de Portugal, E. P. E.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+ Sistema Intermodal Andante	7 135 427,93 346 930,77 662 060,70 1 015 986,28 255 022,18
b) A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente: Metropolitano de Lisboa, E. P. E.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	556 392,78 522 709,38 981 799,84

Unidade: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Metro do Porto, S. A.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+ Sistema Intermodal Andante	241 510,23 780 920,44 842 354,23 929 741,10
Transportes aéreos — Setor Público	
A processar pela DGTF: SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A. TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	5 257 600,00 3 535 758,00 1 721 842,00
Transportes marítimos e fluviais — Setor Público	
A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente: SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+ TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	502 334,00 44 768,62 87 164,72 151 635,66 34 479,98 42 055,12 142 229,90
Transportes rodoviários — Setor Privado	
A processar pela DGTF: Sistema Intermodal Andante Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	10 524 996,00 479 268,00 6 064 000,00 2 454 400,00 1 527 328,00
Transportes ferroviários — Setor Privado	
A processar pela DGTF: Contratos de Concessão Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	10 223 502,00 9 569 702,00 177 600,00 476 200,00
Transportes aéreos — Setor Privado	
A processar pela DGTF: AEROVIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A.	3 906 938,00 3 906 938,00
Transportes rodoviários — Municípios	
A processar pela DGTF: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	355 100,00 147 100,00 154 000,00 54 000,00
Sistemas de Comunicações	
A processar pela DGTF: MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A.	464 566,00 464 566,00
<i>Total.</i>	45 671 872,93

FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 35-A/2016

de 30 de junho

O Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do